



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER Nº 063/2024/JUR/SEMED.

INTERESSADO: N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 099/2023-SEMED – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

AO SETOR DE LICITAÇÃO/SEMED,

Vieram os autos do processo administrativo proveniente do Núcleo de Licitações da SEMED, através do Memorando nº 99/2024-GDoc, solicitando análise e parecer desta Procuradoria Jurídica acerca do pedido de concessão de REALINHAMENTO DE PREÇO para manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO do Contrato nº 099/2023-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme requerimento protocolado.

Consta nos autos que a Empresa Requerente participou do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 016/2023, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA, tendo firmado contrato com a Administração Pública em 06 de outubro de 2023 para o fornecimento de gêneros alimentícios, quais sejam: azeite de dendê - 200ml, biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g, café em pó com selo de pureza ABIC - 250g, coco ralado - 100g, farinha de milho flocada – flocão 500g, farinha de trigo sem fermento- kg, leite de coco tradicional - 200ml, macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g, óleo de soja refinado - 900ml, sardinha em conserva de óleo com ômega 3 sistema abre fácil – 125g.

No contrato firmado, estabeleceu-se o prazo de 10(dez) meses para o fornecimento dos aludidos itens, tendo sido iniciado em 06/10/2023, com término em 06/08/2024.

Em 05/01/2024 a empresa contratada apresentou pedido de reequilíbrio contratual referente aos itens: biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g, café em pó com selo de pureza ABIC - 250g, farinha de trigo sem fermento- kg, macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g, óleo de soja refinado - 900ml, sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g, apresentando as notas fiscais de compra, relativas ao período do certame e as atuais.

É o relatório. Passo ao parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Inicialmente, é relevante lembrar que o parecer, ainda que emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello é claro quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (*in* Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377). Inclusive, essa compreensão foi citada por este Tribunal no Acórdão 3190/2008 – Segunda Câmara, no julgamento do processo de Representação nº 018.963/2003-4.

Ainda, segundo Hely Lopes: “Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)” (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou, sequer, a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões da prática dos atos.

DO REALINHAMENTO ECONÔMICO:

Sobre o reequilíbrio econômico financeiro e a recomposição de preços, tal possibilidade está prevista no art. 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, ainda vigente para o contrato, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, serviço ou **fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

Pelo enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Note-se, que a regra é a imutabilidade dos contratos, desde que haja a permanência da situação existente a época da contratação no decorrer da vigência do contrato. No entanto, configurado a ocorrência de alguma das situações, postas acima, poderá, por acordo das partes, haver a alteração contratual que deve ser comprovada.

Analisando as documentações trazidas, percebemos a alteração nos preços de compra do produto. Assim, em relação à biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g, café em pó com selo de pureza ABIC - 250g, farinha de trigo sem fermento- kg, macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g, óleo de soja refinado - 900ml, sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g, de acordo com as notas fiscais apresentadas, temos a seguinte evolução de preços:

VALORES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO ORIGINAL						
Produto	Preço contratado	Preço da aquisição pelo fornecedor	Data da compra	Nota Fiscal	Valor de venda	LUCRO%
Biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g	R\$ 3,38	R\$ 2,90	29/08/2023	NF Nº 84467 – SÉRIE 1	R\$ 3,38	16,55%
Café em pó com selo de pureza ABIC - 250g	R\$ 5,63	R\$ 5,12	23/08/2023	NF Nº 896 – SÉRIE 1	R\$ 5,63	9,96%
Farinha de trigo sem fermento- kg	R\$ 4,59	R\$ 4,00	19/09/2023	NF Nº 84943 – SÉRIE 1	R\$ 4,59	14,75%
Macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g,	R\$ 3,49	R\$ 3,25	11/10/2023	NF Nº 84861 – SÉRIE 1	R\$ 3,49	7,38%
Óleo de soja refinado - 900ml	R\$ 6,79	R\$ 5,72	19/09/2023	NF Nº 3607 – SÉRIE 1	R\$ 6,79	18,70%
Sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g	R\$ 3,78	R\$ 3,30	12/09/2023	NF Nº 3543 – SÉRIE 1	R\$ 3,78	14,54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

VALORES ATUAIS						
Produto	Preço contratado	Preço da aquisição pelo fornecedor	Data da compra	Nota Fiscal	Valor sugerido pelo fornecedor	LUCRO%
Biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g	R\$ 3,38	R\$ 3,40	28/12/2023	NF Nº 213350 – SÉRIE 1	R\$ 3,96	17,16%
Café em pó com selo de pureza ABIC - 250g	R\$ 5,63	R\$ 5,90	05/01/2024	NF Nº 000.001.033 – SÉRIE 1	R\$ 6,48	15,09%
Farinha de trigo sem fermento- kg	R\$ 4,59	R\$ 4,80	20/12/2023	NF Nº 85611 – SÉRIE 1	R\$ 5,50	19,82%
Macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g	R\$ 3,49	R\$ 3,95	20/12/2023	NF Nº 85612 – SÉRIE 1	R\$ 4,24	21,49%
Óleo de soja refinado - 900ml	R\$ 6,79	R\$ 6,80	02/01/2024	NF Nº 000.003.949 – SÉRIE 1	R\$ 8,07	18,85%
Sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g	R\$ 3,78	R\$ 4,19	02/01/2024	NF Nº 000.003.949 – SÉRIE 1	R\$ 4,79	26,71%

Pelas notas fiscais juntadas percebemos um aumento nos preços de compra do produto, o que certamente gera impacto na relação contratual. Analisando a planilha acima e as notas fiscais acostadas no pedido resta claro que a relação comercial está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público o aumento no preço biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g, café em pó com selo de pureza ABIC - 250g, farinha de trigo sem fermento- kg, macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g, óleo de soja refinado - 900ml, sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g. Da mesma forma que ficou demonstrado que os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao presente contrato.

Assim, resta agora analisar, se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED.

Nesse momento, oportuno salientar que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, §1º dispõe que **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”**. Ainda sobre isso, o próprio contrato nº 100/2023-SEMED em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

1.3 “A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”.

Em seu pedido de realinhamento, a solicitante sugere os novos preços a serem estabelecidos para: a) biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g, qual seja, R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), valor este, que gera um percentual de lucro de 0,61% a mais que o percentual de lucro obtido no início do contrato que já era de 16,55%, perfazendo um total de 17,16%; b) café em pó com selo de pureza ABIC - 250g, com o valor de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), com lucro de 5,13% a mais que o percentual de lucro obtido no início do contrato que já era de 9,96%, perfazendo um total de 15,09%; c) farinha de trigo sem fermento- kg, com valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), que gera um percentual de lucro de 5,07% mais que o obtido no contrato inicial que já era de 14,75%, perfazendo um total de 19,82%; d) macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g, com o valor de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), com aumento de 14,11% no percentual de lucro obtido no início do contrato que era de 7,38%, perfazendo um total de 21,49%; e) óleo de soja refinado - 900ml, com o valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos), com lucro de 0,15% a mais que o percentual de lucro obtido no início do contrato que era de 18,70%, perfazendo um total de 18,85%; e, f) sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g, no valor de R\$ 4,79, valor este, que gera um percentual de lucro de 12,17% a mais que o percentual de lucro obtido no início do contrato que já era de 14,54%, perfazendo um total de 26,71%.

Desta feita, analisando o preço sugerido, percebemos que o percentual de lucro dos itens objeto do Contrato nº 099/2023-SEMED, estão dentro do permitido legal, uma vez que não atingiu 25% do valor inicial do contrato.

Assim, pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram veementemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço dos produtos alhures designados, fato este que é de conhecimento público. Desta forma, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro e, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio, através das notas fiscais de compra apresentadas, verificamos que os requisitos elencados na Lei de Licitações foram satisfatoriamente cumpridos, devendo contudo ser, verificado se a CONTRATADA aceita a sugestão desta Municipalidade, tendo em vista, a observância ao percentual de acréscimo legal, assim como, cabe ao gestor, por meio da sua conveniência aceitar ou não o valor proposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, de acordo com as questões postas acima, esta Procuradoria **ENTENDE** que estão sendo cumpridos os requisitos elencados no artigo 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, em relação ao realinhamento, uma vez que, comprovou-se a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação Realinhamento de Preço, em conformidade com o Requerimento formulado pela empresa e descrito nas tabelas anteriormente citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290– Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

É o parecer, S.M.J.

Santarém, Pará, 04 de março de 2024.

CRISTIANO BATISTA
MOTTA:403175952
53

Assinado de forma digital
por CRISTIANO BATISTA
MOTTA:40317595253
Dados: 2024.03.04
15:15:04 -03'00'

CRISTIANO BATISTA MOTTA
Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 038/2024 GAP/PMS
OAB/PA 10645